

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – (86) 3249-1333 – email: pm-tapuio@bol.com.br

Mensagem do Projeto de Lei nº 034/2016

São Miguel do Tapuio (PI), 12 de abril de 2016.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

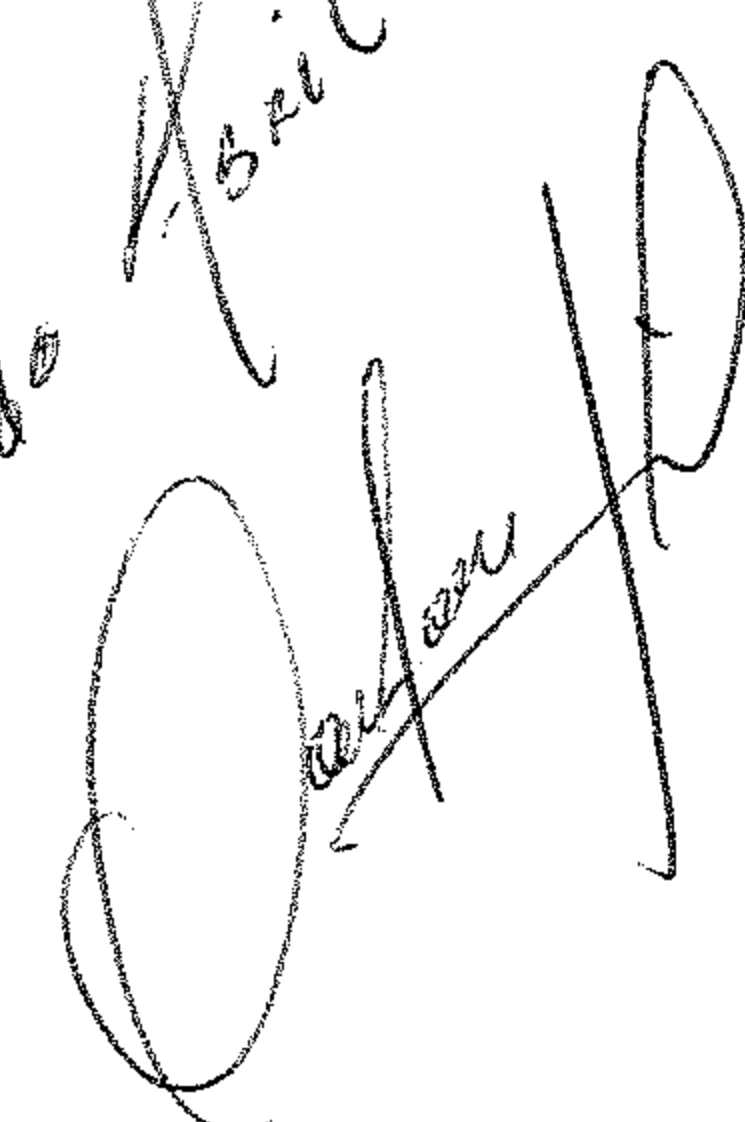
Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a alteração na lei municipal nos artigos x da nº 09/1993, adaptando-a às mudanças propostas pela lei 12.696/2012 que alterou os arts 132, 134, 135 e 139 da lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do Adolescente), dispendo sobre os Conselhos Tutelares.*

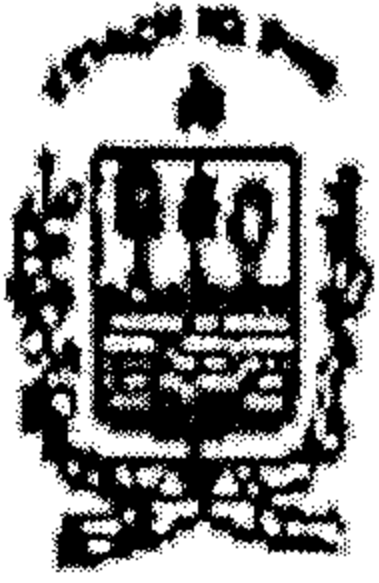
Mais esclarecimento podemos apresentar através de nossa liderança na câmara ou por técnico da área, se necessário.

Renovamos nosso particular apreço por esta augusta casa e vossos pares.

Atenciosamente,


José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal

22 de Abril de 2016




ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – (86) 3249-1333

Projeto de Lei Nº 034/2016 - São Miguel do Tapuio (PI), 12 de abril de 2016

Dispõe sobre a alteração na lei municipal nos artigos x da nº 09/1993, adaptando-a às mudanças propostas pela lei 12.696/2012 que alterou os arts 132, 134, 135 e 139 da lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do Adolescente), dispondo sobre os Conselhos Tutelares.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Os artigos 15, 19 e 21 da Lei Municipal nº 09/1993 de 15 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 19. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 21 - A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de R\$ 880,00 (oitocentos reais) mensais, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, nos seguintes dias e horários:

I – no local de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II - sob forma de sobre aviso, a noite, e, nos sábados, domingos e feriados durante às 24 horas.

Parágrafo único: cada conselheiro tutelar deverá cumprir, horário normal, no local de funcionamento, 40 horas semanais.

Art. 3º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 4º - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012 e nesta lei municipal, no dia 05 de outubro de 2019.

Parágrafo único – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 mediante escolha popular nos moldes da lei federal 8.069/90 serão, desde logo, regidos pelos termos definidos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 09/1993 de 15 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal